

I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

ARMANDO ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA

EDNA RAQUEL RODRIGUES SANTOS HOGEMANN

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

S678

Sociedade, conflito e movimentos sociais [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann

Armando Albuquerque de Oliveira – Florianópolis: CONPEDI, 2020.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-051-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constituição, cidades e crise

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. I Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2020 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



I ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

SOCIEDADE, CONFLITO E MOVIMENTOS SOCIAIS

Apresentação

O ano de 2020 será lembrado por todos nós como o ano em que a pandemia causada pelo vírus SARS-CoV-2 ou COVID-19 precipitou uma ruptura profunda no funcionamento das sociedades contemporâneas, acelerando processos, aprofundando crises, cobrando respostas para situações até então impensadas. Apesar de toda a adversidade e considerando as limitações objetivas desse processo de crise, adaptamo-nos e realizamos o I Encontro Virtual do CONPEDI e, especialmente, tornamos possível que o GT n° 64 Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais fosse um momento privilegiado para o fortalecimento da pesquisa jurídica, com o estreitamento dos laços e a socialização de temáticas das mais diversas, sob a condução dos professores doutores Edna Raquel Hogemann, Docente Permanente do Programa de Pós-graduação em Direito da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro-UNIRO/UNIGRANRIO e Armando Albuquerque de Oliveira, da Universidade Federal da Paraíba.

Eis uma breve síntese dos trabalhos apresentados:

1. Sob o título A carreira e a legislação do policial militar brasileiro, Rodrigo dos Santos Andrade, promoveu uma análise concisa da carreira e da legislação do policial militar brasileiro à luz dos direitos da personalidade, considerando princípios constitucionais e pesquisando aspectos positivos e negativos, fatores sociais sobre o tema, com seus possíveis desdobramentos e consequências.
2. Arthur Lustosa Strozzi, mestrando em Direito Negocial da Universidade Estadual de Londrina (UEL), apresentou o trabalho intitulado A luta por reconhecimento em tempos de neoliberalismo e pandemia global, em coautoria com o professor Clodomiro José Bannwart Júnior e a mestrande Patrícia Gasparro Sevilha Greco, no qual busca a relação implicada entre Estado, mercado e sociedade, adotando metodologia reconstrutiva da teoria crítica que requer a apresentação de diagnóstico e prognóstico. No diagnóstico, seguem Pierre Dardot e Christian Laval. No prognóstico acompanham as análises de Axel Honneth sob a perspectiva de sua teoria do reconhecimento.
3. A relação estabelecida pelos povos indígenas em face aos conflitos ambientais e a legislação nacional, assinalando que os processos de violências físicas e estruturais empreendidas contra os povos indígenas assentam-se no ideário do colonialismo e da

colonialidade do poder foi objetivo do artigo Ambiente, conflitos e povos indígenas: perspectivas contemporâneas na América Latina apresentado por Marlei Angela Ribeiro dos Santos.

4. A questão indígena também esteve presente no trabalho intitulado: As violações sofridas pelos indígenas do rio grande sul na ditadura civil militar como consequência da conformação do estado brasileiro, da autoria de Rodrigo de Medeiros Silva, que mostra presença do pensamento colonial na legitimação das violações sofridas pelos indígenas do Rio Grande do Sul. Os crimes cometidos visando a apropriação de suas terras e das riquezas naturais naquele período, tiveram como consequência degradação ambiental no estado e ainda falta de demarcação das áreas dos povos originários, beneficiando os interesses de mercado, conforme modelo colonizador imposto.

5 - Sonia Maria Cardozo dos Santos apresentou o trabalho intitulado: CRIANÇA, DESIGUALDADE E VIOLÊNCIA(S): DESDOBRAMENTOS E IMPACTOS COTIDIANO INFANTIL, em que busca analisar algumas das violências executadas contra as crianças no cenário brasileiro. Em sua apresentação, afirmou que comumente as crianças são submetidas a violências estruturais e simbólicas, muitas visibilizadas e outras que permanecem invisíveis para a sociedade e o Estado.

6 - Cristiane Andreia Savaris Sima nos brindou com o artigo intitulado: Da resistência às formas de controle: a educação como constitutivo do sujeito no qual analisa as relações de poder e os processos biopolíticos de subjetivação produzidos contemporaneamente no Brasil e as possibilidades de resistência pensadas a partir de uma educação que desenvolva a capacidade do sujeito de se ver constituído nas relações de poder, pela concepção da educação libertária, proposta por Paulo Freire, articulada às práticas cotidianas de liberdade (numa postura ativa), trazida por Michel Foucault, em dimensões micropolíticas.

7 - Helen Cristiany Pimenta de Oliveira, Doutoranda em Direito Ambiental e de Desenvolvimento Sustentável pela Escola Superior Dom Helder Câmara, apresentou o trabalho com o título: Direito à cidade e conflitos ambientais: a exploração mineral na perspectiva da violência simbólica, que analisa a presença da violência simbólica de Bourdieu nos desastres ambientais causados pela atividade minerária. E como esta questão estrutural interfere no direito à cidade, termo cunhado por Lefebvre, a partir do aumento dos espaços marginais e do recrudescimento das desigualdades sociais.

8 - Direitos humanos no âmbito das polícias militares: enfrentando o antagonismo através da educação é o título do artigo da autoria de Robyson Danilo Carneiro e Valter Foletto Santin

por eles apresentados e que revela a necessidade de afastar o pseudoantagonismo entre a prática policial e os direitos humanos é imprescindível para uma evolução no âmbito da segurança pública, com destaque para o ensino desenvolvido nos cursos de formação, capacitação e aperfeiçoamento policiais.

9 - Movimentos étnicos bolivianos e sua luta pelo reconhecimento de princípios indígenas no direito estatal, apresentado por Aline de Souza Vasconcellos do Valle, doutoranda em História das Relações Políticas pela UFES, teve como objetivo apresentar a trajetória de "ressurgimento étnico" na Bolívia e a importância dos movimentos indígenas para a efetivação de uma Constituição que contemplou princípios ancestrais indígenas, o Direito à diversidade e o pluralismo jurídico em seu texto.

10 - Analisando o conceito de discurso de ódio, e como ele se torna um meio de propagar o preconceito, especialmente através dos novos meios de comunicação hoje disponíveis em ambiente digital, o artigo intitulado O discurso de ódio em redes digitais. grupos de pressão e sociedade da informação foi apresentado por Rafael Khalil Coltro, mestrando pelo Programa de Direito da Sociedade da Informação – FMU – SP, Marcelo Nogueira Neves, mestrando pelo Programa de Direito da Sociedade da Informação – FMU – SP e Leticia Silva da Costa, mestranda pelo Programa de Direito da Sociedade da Informação – FMU – SP

11 - O papel do ministério público na promoção e efetivação dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua, da autoria de Alisson Alves Pinto, cujo objetivo é o de investigar o papel do Ministério Público na promoção e efetivação dos direitos fundamentais das pessoas em situação de rua e quais os instrumentos jurídicos que o Parquet dispõe para a defesa dos interesses deste grupo social.

12 - Luyse Vilaverde Abascal Munhós, mestranda em Direito pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, apresentou o artigo intitulado Povos indígenas e interculturalidade: o pluralismo jurídico latinoamericano, que busca averiguar as contribuições do fenômeno do Constitucionalismo Pluralista Latino-Americano, sem, contudo, perder de vista as limitações desses projetos descoloniais e a fragilidade do Direito como instrumento transformador da realidade social.

13 – Por fim, Carlos Adalberto Ferreira de Abreu encerrou a apresentação dos trabalhos com o artigo: Risco e direito penal: breves reflexões sociológicas, no qual se propõe a realizar uma contraposição quanto à afirmação de que os riscos nas sociedades contemporâneas atingem a todos, independente de que segmento social pertença.

Profa. Dra. Edna Raquel Hogemann

Prof. Dr. Armando Albuquerque de Oliveira

Nota técnica: Os artigos do Grupo de Trabalho Sociedade, Conflito e Movimentos Sociais apresentados no I Encontro Virtual do CONPEDI e que não constam nestes Anais, foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals (<https://www.indexlaw.org/>), conforme previsto no item 8.1 do edital do Evento, e podem ser encontrados na Revista de Movimentos Sociais e Conflitos. Equipe Editorial Index Law Journal - publicacao@conpedi.org.br.

A CARREIRA E A LEGISLAÇÃO DO POLICIAL MILITAR BRASILEIRO

THE CAREER AND LEGISLATION OF THE BRAZILIAN MILITARY POLICE

Rodrigo dos Santos Andrade ¹

Resumo

O presente trabalho tem o objetivo de analisar, de forma concisa, a carreira e a legislação do policial militar brasileiro à luz dos direitos da personalidade, considerando princípios constitucionais e pesquisando aspectos positivos e negativos, fatores sociais sobre o tema, com seus possíveis desdobramentos e consequências. Outro fator que será verificado é o doutrinário e, que irão nortear as reflexões ora empreendidas. Para tanto, será desenvolvida pesquisa teórica de caráter descritivo, apresentando dados qualitativos a respeito do tema. Ainda, serão utilizados recursos como livros, sites e artigos publicados para a efetivação da pesquisa e o método será o dedutivo.

Palavras-chave: Direitos fundamentais, Direitos da personalidade, Luta de classes, Meio ambiente de trabalho, Polícia militar

Abstract/Resumen/Résumé

This work aims to concisely analyze the career and legislation of the Brazilian military police in the light of personality rights, considering constitutional principles and researching positive and negative aspects, social factors on the subject, with their possible consequences and consequences. Another factor that will be verified is the doctrinal and, that will guide the reflections now undertaken. For this purpose, theoretical research of a descriptive character will be developed, presenting qualitative data on the theme. Also, resources such as books, websites and published articles will be used to carry out the research and the method will be deductive.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Fundamental rights, Personality rights, Class struggle, Work environment, Military police

¹ Bacharel, especialista e mestre em Direito pelo Centro Universitário Cesumar (UNICESUMAR). Professor do Centro Universitário Cesumar (UNICESUMAR) e Faculdade Santa Maria da Glória (SMG).

1. INTRODUÇÃO

O meio ambiente do trabalho, a cada dia, tem se tornado mais complexo, em virtude da própria evolução da sociedade. Com isso, surgem novos direitos e deveres, tanto àquele que explora a força de trabalho de outrem, como ao que tem sua força de trabalho explorada. Diante disso, os direitos da personalidade buscam proteger o trabalhador na sua dignidade, uma vez considerado trabalhador todo aquele que tem sua força de trabalho explorada, incluindo o policial militar; contudo, neste caso, há uma particularidade: ao policial militar, o direito à greve tem sido negado no ordenamento pátrio. A negação desse direito, por sua vez, faz emergir como extensiva consequência o sucateamento do meio ambiente do trabalho do policial militar.

Este estudo propõe-se a analisar, de forma concisa e breve, o embate entre a carreira e legislação dos policiais militares brasileiros e os dos direitos da personalidade, bem como demonstrar a evolução história e social desses indivíduos. . Para isso, será efetuada uma pesquisa de caráter descritivo, apresentando dados qualitativos na forma de base metodológica, utilizando-se o método dedutivo.

Assim sendo , no segundo tópico, serão abordados algumas considerações iniciais acerca da origem da polícia. Já no terceiro tópico, será exposto de modo conciso, a histórico sobre a polícia militar no brasil. No quarto tópico, tópico, será examinado com o escopo de desmistificar algumas questões emblemáticas acerca da carreira e legislação do policial militar brasileiro, à luz Dos direitos da personalidade e da atual constituição federal brasileira.

Em derradeiro, no quinto tópico, será apresentada as conclusão desta pesquisa e o fechamento das ponderações suscitadas ao longo de suas linhas., à luz dos direitos da personalidade, sendo consignado uma solução plausível, em forma de meio-termo, à problemática explicitada.

2. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA ORIGEM DA POLÍCIA

Grande parte da população brasileira esteve, está, ou estará de alguma forma em contato com a polícia militar, quer seja por meio de uma “[...] idealização heroica e quase sempre romântica dos seriados de TV, dos trailers de ação e dos folhetins policiais; nos noticiários sobre crimes e violência policial; e, no cotidiano, quando

paramos em um sinal de trânsito, quando participamos de uma manifestação [...]”(MUNIZ, 1999, p.39).

Ocorre que grande parte da população brasileira acaba por não conhecer ou compreender de fato, o meio ambiente de trabalho da polícia militar quicá a sua origem histórica. Egon Bittner ressalta nesse sentido que: “Entre as instituições do governo moderno, a polícia ocupa uma posição que desperta um interesse especial. Ela é ao mesmo tempo, a mais conhecida e a menos compreendida de todas elas”(BITTNER , 2003.p. 219). Ainda na visão do autor, até os integrantes “minimamente competentes” do povo tem conhecimento da sua existência, de modo a serem capazes de saber a forma de se portar diante do seu comparecimento, porquanto, que um dos números telefônicos mais conhecidos no Brasil é justamente o “190” da polícia militar¹. Na visão de Nuccini mesmo nas matérias de Direito Penal ou Processo Penal há [...] dedicação ao tema referente à segurança pública e, de fato, torna-se raro alguém defender um título de Mestrado ou Doutorado com base nesse tema (BITTNER , 2003.p. 219).

Nesse mesmo sentido Freitas e Pamplona alertam, com razão, em relação ao art. 144 da CF/88 que reza sobre o sistema de polícia adotado pelo Brasil, ou seja, “a doutrina pátria não lhe dedica mais do que duas páginas nos comentários à Constituição. A jurisprudência não registra precedentes. Na academia não existem monografias de graduação, dissertações de mestrado ou teses de doutorado. É um quase nada jurídico”(FREITAS ;TEIXEIRA, 2014, p.10).

Assim sendo, é fundamental nesse capítulo trazer à baila, ainda que de modo breve, algumas considerações introdutórias da carreira do policial militar no Brasil, a fim de aumentar o grau de compreensão do leitor sobre a dignidade do policial militar no meio ambiente de trabalho, tema este que será o objeto de reflexão ao longo desse trabalho.

Nessa lógica, entender o que significa o termo polícia, e a sua história de modo geral, é o primeiro passo. Segundo Monet, um dos maiores estudiosos em segurança pública da Europa, “não há na história “natural” da polícia: a função policial como hoje é compreendida nem sempre existiu. Ela é mais o produto de uma sucessão de rupturas do que a consequência de um desenvolvimento que teria existido em germe desde as origens”(MONET,2006,p.31). Monet (2006, p.32), afirma que o termo polícia tem

¹ Disque emergência das policias militares em todo o Brasil.

origem etimológica da palavra grega *politeia* e da latina *politia*, sendo que ambas têm derivação da palavra grega *polis* que significa cidade.

A função policial só é identificada na história a partir do momento em que a divisão do trabalho se delimita e estruturas diferenciadas de controle político, religioso e militar surgem (MONET, 2006, p.32). Com isso podemos compreender que a figura policial só começa a surgir com a sociedade politizada. Anterior ao surgimento da função da polícia, os conflitos eram resolvidos pelas próprias partes ou por meio de um mediador. Um exemplo dessas sociedades sem organização é ilustrado por Monet em seus estudos por meio dos esquimós, nas palavras do autor:

Exemplo significativo dessas sociedades antigas, sem estrutura política diversificada e sem função policial específica: os esquimós. Entre eles, a sanção da violação de uma norma de comportamento-roubo, adultério- é sempre considera como um negócio privado: a vítima ou a seus parentes cabia prender e castigar (MONET, 2006, p.31).

Apenas com o surgimento das cidades estados, como Atenas na Grécia, com a emergência embrionária do Estado, é que começa a surgir a função policial desatrelada das funções militares e judiciais.

As cidades gregas *polis* eram independentes politicamente e militarmente. Os “Guardiões das Leis” (juízes e policiais) eram os responsáveis pelo cumprimento das normas, entretanto, as suas atividades eram voltadas prioritariamente ao governo e não aos cidadãos (AMORIM, 2009. p.22) ². Para Amorim (2009. p.22) os “Guardiões das Leis” trabalhavam em favor das classes dominantes, em detrimento daqueles considerados inferiores, como os estrangeiros e escravos. Portanto, o que ocorria na prática era que as vítimas ou parentes é que capturavam as pessoas acusadas de crimes e as levavam à presença do magistrado eventualmente, pois o fim desses era a proteção da *Polis* e, por conseguinte da aristocracia.

Foi em Roma onde surgiu um dos primeiros casos de policiamento público que foi documentado, segundo Bayley (2001):

Um dos primeiros casos de policiamento público desenvolvido foi encontrado em Roma, começando no ano de 27 a.C. quando Octavio se tornou *Princeps*, adotando o nome Augusto. Um de seus primeiros atos foi liberar o Senado da responsabilidade da administração civil em Roma e assumi-la ele mesmo [...] Pela primeira vez, Roma tinha

uma polícia verdadeiramente pública – agentes executivos da coerção física pagos e dirigidos pela autoridade política suprema (BAYLEY, 2001, p.40).

Todavia, assevera Almeida e Queiróz (2017), que a maioria dos estudiosos acredita que a polícia não pode ser encontrada até o século XIX em termos institucionais de agência especializada, como se entende a seguir:

Grande parte dos estudos sobre a polícia, por exemplo: Robinson e Scaglione (1987); Muniz (1999); Monet (2006) e Rolim (2006), entende que até o século XIX a história da polícia não pode ser contada em termos institucionais, posto que a organização típica de policiamento ainda não existia de forma autônoma, ao passo que estruturas informais de policiamento existiram em quase todas as sociedades conhecidas, cumprindo as mais diversas funções. Isso porque a instituição policial enquanto agência especializada é característica de sociedades organizadas politicamente como Estado, onde se tem a transferência do mecanismo de controle social representado pelo policiamento enquanto parte da própria estrutura de funcionamento da comunidade para agentes que desempenharão tal papel em nome desse ente (ALMEIDA; QUEIRÓZ, 2017, p4).

Para Bayley (2001, p.47). o policiamento privado só substitui o público quando a capacidade dos grupos de realizar uma ação de proteção eficaz se torna inferior à insegurança na sociedade ao qual estão inseridos. A urbanização, a industrialização e o aumento de riquezas não são necessariamente o suficiente para a geração de uma polícia pública, para tanto, é necessário o aumento da insegurança social em um grau inaceitável pela sociedade.

Mas foi entre 1650 e 1850, como afirma Monet, que todos os países europeus implantaram as formas de polícia que podem ser identificadas como modernas.³ Para o autor, foi na Inglaterra que provavelmente nasceram as primeiras formas de polícia pública da Europa, em virtude do processo de conquista da normanda e ligada ao processo de centralização política e administrativa daqueles novos mestres que dominam o país (MONET, 2006, p.57). A figura do *sherif* (termo derivado de *shire-reeve*, que significa prefeito do distrito) toma cena exercendo as funções policiais e jurídicas ao mesmo tempo, inicialmente cobrando impostos e aplicando sanções aos *Hundreds* (MONET, 2006, p.57), que falhavam com seus deveres.

Mas foi em 1829, quando o Primeiro Ministro Inglês Sir Robert Peel, tendo como paradigma a polícia francesa, criou a Real Polícia Metropolitana de Londres, tida

por vários autores como a primeira organização policial moderna, estabelecendo nove princípios para reger-la, todos de acordo com a filosofia de Polícia Comunitária. Essa nova polícia descentralizada foi difundida por todo o mundo, como salienta Amorim, a seguir:

Esse modelo de descentralização, embora rigidamente hierarquizado, era e é expressamente desvinculado das instituições militares. Os seus fundamentos foram disseminados pelo mundo, inclusive para as polícias de origem latina, servindo hoje de forte embasamento para a filosofia de polícia comunitária (ALMEIDA; QUEIRÓZ, 2017, p29).

Doravante, Monet (2006) esclarece que a descentralização do poder local por meio da concentração do poder ao Estado foi o primeiro passo para a criação em muitos países da polícia militarizada, como se depreende a seguir com mais detalhes:

Uma estreita proximidade ligada aos primeiros embriões de polícia e o desenvolvimento urbano. Esse caráter essencialmente municipal da função policial subsiste sem dificuldade maior durante séculos, ainda que, por razões compreensíveis, um certo número de capitais seja dotado bem cedo de policiais estritamente controlados pelo poder central. Mas o declínio das autonomias locais em matéria policial e, por conseguinte, o controle cada vez mais estrito dos poderes políticos centrais sobre a polícia caracterizam os séculos XIX e XX. Essa evolução toma dois caminhos. O primeiro passa pela criação, em muitos países, das polícias militarizadas, portanto, automaticamente centralizadas. Por outro lado, sob o efeito de múltiplas pressões políticas, todos os governos se empenham, desde a virada do século, num movimento que os conduz, no mínimo, a reforçar seu controle sobre as polícias locais e, no máximo, a integra-las num corpo de policiais de Estado (MONET, 2006, p.47)..

Na França, sobre a influência do exército, uma polícia militarizada criada sobre o nome de *maréchaussée* veio a ser chamada por *gendarmérie*, sendo espalhada pelo mundo com a Revolução Francesa e com Napoleão logo em seguida.

Na Itália essa força policial militarizada ficou conhecida como *carabineiro*. Já em Portugal, essa força policial militarizada era chamada de “Guarda Civil”, que com a queda da monarquia em 1910, passou a se chamar “Guarda Nacional” (MONET, 2006, p.58).

3. HISTÓRICO SOBRE A POLÍCIA MILITAR NO BRASIL

O Brasil foi colonizado pelos portugueses, com isso, os brasileiros herdaram o idioma, a religião, a cultura, a organização política administrativa, os princípios jurídicos e, conseqüentemente, a sua estrutura policial como leciona Martins, inclusive mencionando o contexto policial da América Latina, citando algumas instituições policiais de outros países que merecem destaque, como se vê a seguir:

No contexto da América Latina, destaca-se que os Carabineros chilenos, a Gendarmeria argentina, a Polícia Nacional colombiana, a Polícia Nacional venezuelana e as polícias militares brasileiras também foram criadas sob a inspiração e em conformidade com o modelo de polícia francês ou latino. Entretanto, no caso brasileiro, as polícias militares foram diretamente influenciadas pelo modelo português de polícia, que apresenta certas características peculiares (MARTINS 2018. p. 57).

A história das instituições policiais no Brasil encontra seu primeiro registro em 1530, quando chega ao Brasil Martins Afonso de Souza, que ficou responsável de cumprir a justiça e o serviços de ordem pública em nome do rei Dom João III. Todavia, ressalta-se que esses serviços de policiamento foram exercidos nas capitanias pelos próprios donatários, que, de forma privada, bancavam às suas despesas e ordens a, segurança em suas propriedades (MARTINS 2018. p. 59).

Em 1549, Tomé de Souza aportou no Brasil, trouxe consigo pessoas que tinham por funções organizar as primeiras instituições, dentre elas um ouvidor-mor para a Justiça, um procurador para a Fazenda e um capitão-mor da costa para a vigilância e a guarda do litoral. A partir de então foram organizadas as incipientes Forças Armadas do País, cujo pessoal era solicitado para missões policiais específicas, em apoio à Justiça e à Fazenda Pública, como a escolta de condenados pela Justiça, a caça de foragidos e de escravos fugitivos, diante da inexistência de órgãos especializados para isso (MARTINS 2018. p. 75).

Em 1626, o exercício de atribuições policiais pelas Forças Armadas causava descontentamento e protestos por parte dos oficiais que as comandavam. Com isso, foi criada uma Força Policial baseada no paradigma policial português da época denominada “quadrilheiros” que atuavam para proteger algumas cidades como por exemplo a recém-criada cidade de São Sebastião do Rio de Janeiro. A função deles era capturar escravos fugitivos e controlar a população de baixa renda (MARTINS 2018. p. 75).

Martins, esclarece que antes mesmo da independência do Brasil em 1822, com a invasão de Portugal pelos franceses e a mudança da família real e da Corte portuguesa para as terras brasileiras, Dom João VI criou a Intendência-Geral de Polícia da Corte e do Estado do Brasil (1808), função ocupada por um juiz com atribuições cumulativas de polícia, responsável por zelar pelo abastecimento das cidades, pela manutenção da ordem, pela investigação (MARTINS: 2018. p. 75).

No ano seguinte, foi criada a Guarda Real de Polícia da Corte, que deu origem as atuais polícias militares. Instituída em 13 de maio de 1809, com contingente recrutado entre soldados da cavalaria e infantaria do Exército do Brasil, constituiu-se em uma Força Policial militarizada com poderes para manter a ordem e perseguir criminosos, liberando o Exército das demandas policiais que sobre ele ficavam.

Seguindo essa esteira de raciocínio, Muniz (2001), de modo didático sintetiza os demais eventos históricos relacionados aos policiais militares até o ano de 2001, como demonstra o Quadro, a seguir:

Índice de eventos históricos relacionados às Polícias Militares		
Ano	Constituições e Decretos	Eventos
1808	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Criação da <i>Intendência Geral da Polícia da Corte e do Estado do Brasil</i>, no Rio de Janeiro, que deu origem às atuais Polícias Cíveis Estaduais. ◆ A Intendência de Polícia nasceu com atribuições judiciais (estabelecer punições aos infratores e supervisionar o cumprimento das sentenças). Além das atividades de polícia secreta, investigação de crimes e captura de criminosos, a Intendência era também responsável pela administração da iluminação e obras públicas, pelo abastecimento de água da cidade e outros serviços urbanos 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Transferência da Família Real Portuguesa para o Brasil. ◆ O Brasil é elevado à condição de Reino Unido.
1809	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Criação da <i>Guarda Real de Polícia</i>, no Rio de Janeiro, que deu origem às atuais Polícias Militares Estaduais. ◆ A Guarda Real era uma força de tempo integral, organizada em moldes militares, e subordinava-se inicialmente ao Ministério da Guerra e à Intendência de Polícia que pagava seus uniformes e salários. Ela nasceu sem função investigativa e com atribuições de patrulha para reprimir o contrabando, manter a ordem, capturar e prender escravos, desordeiros, criminosos, etc. 	
1822		<ul style="list-style-type: none"> ◆ Independência do Brasil ◆ 1º Império
1824	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Promulgação da Constituição Imperial 	
1827	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Aprovação da lei que instituía a figura do Juiz de Paz, um juiz leigo, eleito localmente que possuía atribuições policiais e judiciárias, podendo inclusive nomear "inspetores de quarteirão" (voluntários cíveis não-remunerados), mas que não detinha o controle das forças policiais. 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Criação das Faculdades de Direito de São Paulo e Recife.
1830	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Aprovação pelo Parlamento do Código Criminal do Império 	

1831	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Dissolução da Guarda Real de Polícia pelo Ministro da Justiça, em razão de um grave motim no qual também participou o 26º Batalhão de Infantaria do Exército regular. ◆ Decreto de Criação do <i>Corpo de Guardas Municipais Permanentes</i>, para exercer as funções da extinta Guarda Real, bem com as tarefas de fiscalização da coleta de impostos. ◆ Criação da <i>Guarda Nacional</i>, uma organização nacional, paramilitar, não-remunerada e independente do Exército Regular. A Guarda Nacional nasceu com múltiplas atribuições: Como força nacional deveria defender a constituição e a independência da nação, bem como ajudar o exército na defesa das fronteiras. Como força policial deveria contribuir para a manutenção da ordem interna. 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Com a abdicação de Pedro I é estabelecido o período das Regências.
1832	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Aprovação pelo parlamento do Código de Processo Penal do Império 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Duque de Caxias é chamado a estruturar o Corpo de Permanentes, permanecendo como seu comandante até 1839.
1866	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Criação no Rio de Janeiro da Guarda Urbana, uma força civil uniformizada e não-militarizada, voltada para as atividades de ronda. 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Parte do efetivo da Polícia Militar do Rio passou a servir como unidade de infantaria na Guerra do Paraguai. Desde esta época, a

		<p>polícia militar começa a tornar-se gradativamente uma força aquartelada. Suas atividades de patrulha urbana passaram a ser mais esporádicas, sendo seus recursos destinados para os casos de emergência pública, missões extras e operações de grande porte.</p>
1871	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Realização da Reforma judicial que ampliou o sistema judiciário, reduzindo as funções judiciárias das polícias civis. 	
1885	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Dissolução da Guarda Urbana 	
1889	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Todos os integrantes das organizações policiais existentes tornam-se profissionais assalariados com jornada de trabalho integral. 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Um golpe militar extingue a monarquia e instaura o Governo provisório republicano.
1890	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Publicação da Constituição Provisória da República Código Penal da República 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Governo provisório
1891	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Promulgação da primeira Constituição da República 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Marechal Deodoro da Fonseca é eleito presidente da república pela Assembleia Constituinte.
1894		<ul style="list-style-type: none"> ◆ Prudente de Moraes é eleito o primeiro presidente da república, pelo voto direto
1907		<ul style="list-style-type: none"> ◆ O Governo do Estado de São Paulo contrata a "Missão Militar Francesa" para construir as bases do ensino e instrução da Força Pública do Estado (atual Polícia Militar)
1919		<ul style="list-style-type: none"> ◆ O Ministro da Guerra contrata a "Missão Militar Francesa" para "modernizar" o Exército Brasileiro, sobretudo na área de educação.

1930		<ul style="list-style-type: none"> ◆ O presidente Washington Luís, eleito pelo voto direto em 1926, é deposto pela Revolução de 30. ◆ Getúlio Vargas torna-se o chefe do Governo Provisório
1934	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Promulgada a constituição da Segunda República. ◆ Nesta carta é definida a competência da união para legislar sobre a organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares, incluindo sua convocação e mobilização. ◆ Na parte que trata da "Segurança Nacional", as Polícias Militares são definidas como forças "reservas do exército" voltadas para a "Segurança interna e manutenção da ordem" 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Getúlio Vargas é eleito presidente da república pela Assembleia Constituinte
1936	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Decreto-lei n.º 192 de 17/01/1936 determina que as Polícias Militares devem ser estruturadas segundo as unidades de infantaria e cavalaria do exército regular. 	
1937	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Outorgada a carta constitucional que estrutura o Estado Novo. 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Novo golpe de estado e Getúlio Vargas torna-se o chefe do Estado Novo.

1940	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Publicação do atual Código Penal 	
1941	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Publicação no diário oficial do atual Código de Processo Penal 	
1946	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Promulgada a nova constituição. ◆ Na parte que trata das "Forças Armadas", as Polícias Militares são definidas como "forças auxiliares e reservas do Exército", voltadas para a "segurança interna e a manutenção da ordem". ◆ É mantida a competência da união para legislar sobre a organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares, incluindo sua convocação e mobilização. 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Getúlio Vargas é deposto pelas Forças Armadas em 1945, e o governo é entregue ao presidente do Supremo Tribunal Federal. ◆ É convocada a 4ª Assembleia constituinte. ◆ O Gal. Eurico Gaspar Dutra é eleito presidente da república pelo voto direto.
1951		<ul style="list-style-type: none"> ◆ Getúlio Vargas é eleito presidente da república pelo voto direto.
1964		<ul style="list-style-type: none"> ◆ Golpe e instauração do governo militar e suspensão do estado de direito. ◆ O Mal. Castelo Branco é eleito presidente da república pelo Congresso Nacional.
1967	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Outorgada a nova carta constitucional através do Congresso Nacional. ◆ Nesta carta mantém-se o papel das Polícias Militares definido nas cartas anteriores como "forças auxiliares e reservas" do exército, invertendo apenas a prioridade de suas atribuições. As Polícias Militares devem "manter a ordem e a segurança interna". ◆ É mantida a competência da união para legislar sobre a organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares, incluindo sua convocação e mobilização. ◆ O decreto-lei n.º 31'7 de 13/03/1967 1) cria a Inspetoria Geral das Polícias Militares - IGPM, um novo órgão fiscalizador do Exército; 2) atribui às Polícias Militares o policiamento ostensivo fardado; e 3) não determina a adoção dos modelos de infantaria e cavalaria. 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ O Mal. Costa e Silva é eleito indiretamente presidente da república.
1968	<ul style="list-style-type: none"> ◆ O Ato complementar n.º 40 de 30/12/1968 determina que os integrantes das Polícias Militares não podem receber vencimentos superiores aos dos militares regulares. 	

1969	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Outorgada a Constituição da República Federativa do Brasil pelos ministros militares. ◆ Nesta carta suprime-se do texto a missão das Polícias Militares de sustentação da segurança interna, permanecendo a expressão "manutenção da ordem pública" e a sua definição como "forças auxiliares e reservas do exército". ◆ É mantida a competência da união para legislar sobre a organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares, incluindo sua convocação e mobilização. ◆ É mantida a proibição aos policiais militares de receberem vencimentos superiores aos dos militares regulares. ◆ Os Decretos n.º 667 e 1.072 atribuem a exclusividade do policiamento ostensivo fardado às Polícias Militares, bem como proibem que os estados de criarem outra organização policial uniformizada. 	<ul style="list-style-type: none"> ◆ O Gal. Emílio Garrastazu Médici é eleito indiretamente presidente da república.
------	--	---

1970	<ul style="list-style-type: none"> ◆ O Decreto-lei n.º 66.862 de 8/07/1970 determina que as Polícias Militares deverão integrar o serviço de informações e contrainformações do Exército. 	
1982		<ul style="list-style-type: none"> ◆ O Gal. João Baptista Figueiredo é eleito em 1979, por via indireta, e inicia o processo de abertura política. ◆ Retorno às eleições diretas para Governador de estado.
1985		<ul style="list-style-type: none"> ◆ Fim da ditadura militar com a eleição indireta de Tancredo Neves para a presidência da república. ◆ O Vice-presidente José Sarney toma posse como presidente da república após a morte de Tancredo Neves.
1988	<ul style="list-style-type: none"> ◆ Promulgada a constituição democrática. ◆ Esta carta apresenta um capítulo próprio para a segurança pública definida como "dever do Estado, direito e responsabilidade de todos". ◆ O artigo 144 que trata das missões das polícias brasileiras, determina que compete às polícias militares "o policiamento ostensivo fardado e a preservação da ordem pública". E às Polícias Civis são atribuídas as funções de polícia judiciária e a apuração das infrações penais. ◆ Esta carta autoriza os municípios a criarem guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações. ◆ É mantida a definição das Polícias Militares como "forças auxiliares e reservas" do Exército. ◆ É mantida a IGPM (Inspetoria Geral das Polícias Militares). ◆ É mantida a competência da união para legislar sobre a organização, efetivos, instrução, justiça e garantias das polícias militares, incluindo sua convocação e mobilização. 	
1990		<ul style="list-style-type: none"> ◆ Fernando Collor de Mello é eleito presidente da república pelo voto direto.
1992		<ul style="list-style-type: none"> ◆ O Vice-presidente Itamar Franco assume a presidência da república após o impeachment de Fernando Collor.

1995	♦ Criação da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, dentro da estrutura do Ministério da Justiça	♦ Fernando Henrique Cardoso é eleito presidente da república pelo voto direto.
1997	♦ Criação da Secretaria Nacional de Segurança Pública, dentro da estrutura do Ministério da Justiça.	♦ As praças da Polícia Militar de Minas Gerais iniciam uma greve que se propaga por outros estados brasileiros.
1999	♦ O Decreto de 01/06/1999 cria o Fórum Nacional dos Ouvidores de Polícia	♦ Fernando Henrique é reeleito presidente da república pelo voto direto.
2001	♦ O Governo Federal cria o Plano Nacional de Segurança Pública	

Fonte: MUNIZ, Jacqueline. A Crise de Identidade das Polícias Militares Brasileiras: Dilemas e Paradoxos da Formação Educacional. Research and Education in Defense and Security Studies. CENTRE FOR HEMISPHERIC STUDIES. Washington – DC. MAY 22-25, 2001.p192-195.

Por fim, atualmente, as policias militares brasileiras tem vivido uma crise de identidade, diante da sua história e do atual *status* democrático do país. Pressões internas e externas pela desmilitarização das policias militares de todo o Brasil tem gerado inúmeros projetos de reforma encaminhados ao poder legislativo. Uma frase de um oficial reformado da Polícia Militar do Rio de Janeiro citado por Muniz, vem “bem a calhar” para finalizar esse ponto do raciocínio, nas palavras do oficial:

Nós vivemos uma crise de identidade. Nós, policiais, nos olhamos no espelho e não enxergamos a nossa farda. Ainda vemos o fantasma verde-oliva ou o fantasma do bacharel em direito. Afinal, o que nós queremos ser?
(Oficial reformado com 35 anos de serviços prestados à PMERJ.)
(MUNIZ , 2001, p.1)

A polícia militar vive um anacronismo institucional, a cultura militarizada herdada de suas origens ainda está muito presente nas corporações, tornando-as inflexíveis para com os seus integrantes de baixa patente hierárquica, principalmente em relação aos princípios e leis que regem o meio ambiente de trabalho desses profissionais da segurança pública.

4. A CARREIRA E A LEGISLAÇÃO DO POLICIAL MILITAR

Com base no artigo 42 da Constituição Federal de 1988⁴ é possível entender que todos as corporações compostas de policiais militares no Brasil, são organizadas com base na hierarquia e na disciplina, que são os princípios basilares das policias militares

⁴ BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988, *op. cit.*

brasileiras e ao mesmo tempo dos militares genuínos do Brasil. Mas são nas letras frias do Decreto-lei n. 667, de 02 de julho de 1969, que é possível inferir que as PMs estão afetadas ao Código Penal Militar (Decreto-lei nº 1001/69), bem como ao Estatuto dos Militares (Lei nº 6880/80) e ao Regulamento Disciplinar do Exército (Decreto Federal nº 4346/2002), caso não tenham estatuto disciplinar próprio.

Doravante é no art.144⁵ da nossa atual magna carta que podemos encontrar de modo sucinto o conceito e a competência da polícia militar, segundo a CF/88, destacando que a polícia militar é força auxiliadora do Exército brasileiro, cabendo as polícias militares a função de polícia ostensiva e a preventiva da ordem pública

Outra questão que merece destaque, como se afere do supracitado § 6º do art. 144 da CF/88, o fato das polícias militares e corpos de bombeiros militares serem subordinadas aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios. Desta feita, ainda que o Governador não seja um policial militar, é dele a “última palavra” sobre o comando da instituição, ficando abaixo o Secretário de Segurança Pública e o Comandante Geral da Corporação Policial Militar. O Comandante Geral de cada polícia militar estadual, normalmente, é indicado pelos Coronéis mais antigos dentro da instituição, ao Governador, que pode exonera-lo dessa função a qualquer tempo, dentro da sua discricionariedade.

Eventualmente, diante de um estado de sítio, ou de exceção, em uma guerra ou na sua eminência, ou até mesmo em decorrência de um grande estado de calamidade pública e desordem pública, as polícias militares brasileira podem ser requisitadas como forças auxiliares do Exército brasileiro, e conseqüentemente, subordinadas ao Comandante do Exército. Portanto, seguindo a lógica da hierarquia do sistema militar, é

⁵ Art. 144. A segurança pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos: [...]

V - Polícias militares e corpos de bombeiros militares.

[...]

§ 5º Às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública; aos corpos de bombeiros militares, além das atribuições definidas em lei, incumbe a execução de atividades de defesa civil.

§ 6º As polícias militares e corpos de bombeiros militares, forças auxiliares e reserva do Exército, subordinam-se, juntamente com as polícias civis, aos Governadores dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios.

de se salientar que o art. 142 da CF/88⁶, reza que as forças armadas estão subordinadas a autoridade suprema do Presidente da República com reza o presente artigo a seguir:

Doravante, é importante ressaltar que no Brasil, não existe uma única polícia, como bem esclarece o artigo 144 da Constituição Federal de 1988 e será melhor exposto no decorrer do presente trabalho.

Outro passo que deve ser dado é entender a diferença sobre o ponto de vista legal que há entre a polícia militar e as demais polícias citadas no art. 144 da Constituição Federal de 1988, em especial a polícia civil.

Nalini expõe a principal diferença entre a polícia militar e a polícia civil com precisão, sendo de grande valia a reprodução do pensamento na íntegra para entendermos porque praticamente o policial militar não tem direitos:

Aquilo que melhor distingue a polícia militar da polícia civil é a consistência da ideia de *hierarquia*, ínsita a uma tropa estruturada à semelhança das Forças Armadas. Decorre disso, a fixação de uma *rígida disciplina*. O policial militar fica sujeito a um rol de sanções muito rígidas. Pode permanecer preso no regimento. A identificação do superior hierárquico decorre das insígnias militares e além de manifesta é indiscutível. Daí a profunda repercussão dessa característica na *ética miliciana*. (NALINI, 2016, p.731).

Segundo o art. 8º do Decreto-lei n. 667, de 02 de julho de 1969⁷ a hierarquia nas Polícias Militares é a seguinte⁸.

As insígnias que representam o grau de hierarquia patentes e o grau de hierarquia das graduações que normalmente é usado nas fardas dos policiais militares, são representadas como no quadro a seguir:

⁶ Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem.

⁷ BRASIL. Decreto-lei n. 667, de 02 de julho de 1969 Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0667.htm> acesso em 07 fev. 2018.

⁸ a) Oficiais de Polícia: - Coronel - Tenente-Coronel- Major- Capitão - 1º Tenente- 2º Tenente. b) Praças Especiais de Polícia: - Aspirante-a-Oficial- Alunos da Escola de Formação de Oficiais da Polícia. c) Praças de Polícia: - Graduados: - Subtenente - 1º Sargento - 2º Sargento - 3º Sargento - Cabo - Soldado. § 1º A todos os postos e graduações de que trata este artigo será acrescida a designação "PM" (Polícia Militar).

Patentes e graduações	Luvras e divisas
Coronel	
Tenente Coronel	
Major	
Capitão	
Primeiro Tenente	
Segundo Tenente	
Aspirante	
Subtenente	
Primeiro Sargento	
Segundo Sargento	
Terceiro Sargento	
Cabo	
Soldado	
Recruta	

Fonte: DANTAS, Felipe Lima Olavo Freitas e MENDONÇA. George. Um Estudo de Polícia Comparada: Brasil e Estados Unidos da América [httpDisponivel<://www.fenapef.org.br/wp-content/uploads/2016/05/quadro-2.jpg>](http://www.fenapef.org.br/wp-content/uploads/2016/05/quadro-2.jpg) Acesso em 03 Fev. 2018.

Como se pode analisar, o posto de Coronel é a maior patente que um oficial pode chegar, já dentro do quadro de praças a maior graduação é a de Subtenente. Dentro da organização das Polícias militares, normalmente, existem duas formas de ingresso, ou seja, nos quadros de praças trabalhando na execução do policiamento propriamente dito, ou por meio do ingresso no quadro de oficiais, realizando normalmente o serviço de gerência das atividades dos praças. Como se aferi do quadro de organização da PM do Rio de Janeiro:

CÍRCULOS	POSTOS	FUNÇÕES⁹
<u>CÍRCULOS DOS OFICIAIS</u>		
Superiores	Coronel Tenente Coronel Major	Os oficiais que compõem os círculos superior, intermediário e subalterno são preparados, ao longo de sua carreira, para exercer funções de comando, chefia e direção.
Intermediários Subalterno	Capitão Primeiro Tenente Segundo Tenente	Na cadeia de comando e controle, os oficiais intermediários - em particular, os capitães destacam-se como o principal elo de comunicação com o círculo das praças.
<u>PRAÇAS ESPECIAIS</u>	Aspirante Oficial Aluno Oficial	
<u>CÍRCULO DAS PRAÇAS</u>		
Subtenentes e Sargentos	Subtenente	Os Subtenentes e Sargentos auxiliam e Primeiro Sargento complementam as atividades dos Oficiais, Segundo Sargento quer na administração e no emprego dos Terceiro Sargento recursos materiais e humanos, quer na instrução e no adestramento das praças. Devem ainda desempenhar as atividades de policiamento ostensivo peculiares à Polícia Militar.
Cabos e Soldados	Cabo Soldado	Os cabos e soldados são, essencialmente, os profissionais que devem executar as tarefas de policiamento.

Fonte: MUNIZ APUD PM/1 - Estado Maior - PMERJ

Tanto o ingresso do soldado quanto do aspirante está condicionado a aprovação em concurso público, por meio de provas teóricas, físicas e psicológicas sendo realizado pesquisas sociais para aferição da vida pregressa do candidato e exames médicos.

O grande atrito que ocorre é que dentro de uma única corporação há duas carreiras, sendo que a carreira dos oficiais sempre se supera em relação as dos praças, em virtude da hierarquia e da disciplina militar, e por outras razões, segundo José Vicente da Silva e Norman Gall comentando sobre o nepotismo na PM do Estado de São Paulo, nas palavras dos autores:

⁹ O Estatuto da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro, aprovado através da Lei n^o 443 de 1 de julho de 1981, apresenta o plano de carreira do servidor policial militar, estabelecendo as atribuições para cada patente.

Os incentivos perversos mobilizam o nepotismo e o apadrinhamento. Filhos, sobrinhos e genros da alta hierarquia da polícia raramente são vistos em unidades dos subúrbios tumultuados de São Paulo. É mais provável que eles sejam encontrados em confortáveis unidades especiais ou em postos burocráticos. A burocratização excessiva se torna “apoio e direção” no jargão da polícia, drenando recursos, prestígio e poder da atividade policial básica¹⁰.

Não é raro encontrar jovens oficiais na casa dos vinte e poucos anos de idade comandando praça com mais de 30 anos de policiamento nas áreas urbanas ou rurais e nesse sentido acrescenta José Vicente da Silva e Norman Gall que “[...]os policiais de base têm dificuldade em aceitar superiores novatos que não raro agravam os ressentimentos ao tentarem compensar sua imaturidade profissional com disciplina militar rigorosa”(DA SILVA 1999. p.10).

O rol de direitos e prerrogativas dos oficiais dentro da sua carreira é dezena de vezes melhor do que “dos praças” que são a grande maioria em todas as corporações do Brasil. Os oficiais são em todas as corporações um grupo menor, porém extremamente coeso entre si, exercendo a gerência do trabalho dos praças e ganhando inúmeras vantagens por isso. Assim, é possível acreditar na máxima segundo a qual a característica essencial das relações de dominação corresponde à negação da existência de uma essência a essa dominação, isto é, a dominação sobrevive enquanto é capaz de negar a si mesma.

Há uma verdadeira “luta de classes” dentro da categoria policial militar, onde os praças normalmente correm mais riscos de vida e estão muito mais expostos do que os oficiais que, na sua grande maioria, estão realizando trabalhos burocráticos dentro das castras, como afirma Da Silva a seguir:

A casta de nível mais elevado é composta pelos órgãos de direção e apoio (incluindo órgãos do quartel general, diretorias, academia, casa militar e outros gabinetes políticos). A casta intermediária é constituída pelas atividades especializadas (polícia de choque, de trânsito, polícia rodoviária, florestal, de helicópteros e bombeiros). Num terceiro nível estão as assessorias administrativas das grandes unidades operacionais (comandos regionais) onde o pessoal está próximo do policiamento, mas imune aos seus problemas. Num quarto e distante nível está o policiamento comum, que verdadeiramente sustenta e justifica a instituição, local de castigo aos expulsos das castas superiores, onde sobram riscos, pressões, punições, desconfortos e o incentivo é zero. (DA SILVA 1999. p.11).

Portanto, é mister ressaltar que quanto maior o poder depositado nas mãos de um pequeno grupo de indivíduos, maiores serão as dificuldades de fiscalização.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Em razão do sistema adotado pelas PMs do Brasil, os oficiais exercem o “monopólio do poder” dentro das instituições de modo legal, porém de maneira “anacrônica”, diante do atual contexto democrático ao qual o Brasil tem vivido principalmente com o advento da CF/88. Para uma polícia militar mais cidadã e democrática não devia haver duas carreiras, mais sim uma única carreira, como ocorre na Polícia Rodoviária Federal, que também é uma polícia ostensiva como a polícia militar no Brasil.

Contudo, não é pretensão nessa pesquisa criticar a nenhuma classe de oficiais de nenhuma polícia militar brasileira, todavia, os desvios de poder merecem ser combatidos em todo e qualquer escalão, a divisão de classes dentro da própria instituição contribui para o nepotismo transfigurado de “apadrinhamento”, para a ingerência política camuflada de “apoio político” entre outras faces da corrupção. A grande verdade é que servidores públicos, de qualquer categoria, envolvem-se em corrupção, não somente policiais militares, embora a presença destes homens da segurança no seio corrupto da sociedade assuste muito mais ao cidadão. Nesse sentido entende Nucci (2016), afinal se [...] o policial é corrupto, pensa o cidadão comum, quem prenderá outros corruptos? “A sociedade espera uma polícia honesta e dedicada, justamente porque é a categoria dos servidores estatais a lidar com a segurança pública”.

Por fim, muito embora existam divergências evidentes entre a “classe de policiais militares praças” e a “classe de policiais militares oficiais” em relação a direitos e prerrogativas, é importante desmistificar que ambas as classes sofrem com a precarização do meio ambiente de trabalho. Via de regra, isto ocorre porquê ambas as classes não tem direito à fazer greve nem tão pouco a terem sindicatos e com isso, conseqüentemente, em muitos Estados os PMs não tem como efetivamente reivindicar direitos básicos garantidos a trabalhadores de modo geral, como: adicional noturno, auxílio transporte, adicional por risco de vida ou por manipular produtos perigosos, horas extras e etc. Logo, esta precarização está levando-os a estagnação de direitos da personalidade e à precarização do meio ambiente de trabalho desses trabalhadores.,

REFERÊNCIAS

- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.
- AMORIM, Jorge Schorne de. **Sistema nacional de segurança pública**. Palhoça: Unisul, 2009
- BAYLEY, D. H. **Padrões de policiamento**. São Paulo: EDUSP, 2001.
- BITTNER, Egon. **Aspectos do trabalho policial**. Trad. Ana Luísa Amêndola Pinheiro. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2003.
- BRASIL. **Decreto-lei n. 667, de 02 de julho de 1969** Disponível http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del0667.htm> acesso em 07 fev. 2019.
- DA SILVA , José Vicente e GALL, Norman. **Incentivos perversos e segurança pública**. ED. 22: A POLÍCIA.1999,p.11.Disponível em < http://pt.braudel.org.br/publicacoes/braudel-papers/downloads/portugues/bp22_pt.pdf> Acesso em 07 fev. 2019.
- FREITAS,Vladimir Passos de. TEIXEIRA, Samantha Ribas (coord.). **Segurança pública**. Das intenções à realidade. Curitiba: Juruá, 2014.
- QUEIRÓZ, Imar Domingos e ALMEIDA, Franklin Epiphanyo Gomes de **Polícia: origem, funções e desafios na sociedade contemporânea** disponível em < <http://eventos academicos.ufmt.br/index.php/semiedu/semiedu2017/paper/viewFile/1806/1207>> Acesso em 01 fev. 2019.
- MARTINS, João Mário. **Instituição policial militar e segurança pública: análise à luz da política jurídica**.2008 Dissertação (Mestrado em Ciência Jurídica) curso de pós-graduação stricto sensu em ciência jurídica programa de mestrado acadêmico em ciência jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Florianópolis .2018.
- MONET, Jean-Claude. **Polícias e Sociedades na Europa**. Tradução de Mary Amazonas Leite de Barros. 2. ed. 1. reimpressão. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2006. (Série Polícia e Sociedade; n.3).
- MUNIZ, Jacqueline. **A Crise de Identidade das Polícias Militares Brasileiras: Dilemas e Paradoxos da Formação Educacional**. Research and Education in Defense and Security Studies. CENTRE FOR HEMISPHERIC STUDIES. Washington – DC. MAY 22-25, 2001

MUNIZ, Jacqueline. **Ser Policial É, sobretudo, uma Razão de Ser.** Cultura e cotidiano da polícia militar do Estado do Rio de Janeiro. Tese de Doutorado em Ciência Política. Rio de Janeiro, IUPERJ. 1999.

NALINI, José Renato, **Ética geral e profissional**, 13ed.rev., atual. e apl., São Paulo, Editora Revista dos Tribunais, 2016.

Nucci, Guilherme de Souza **Direitos humanos versus segurança pública** / Guilherme de Souza Nucci. – Rio de Janeiro: Forense, 2016.